



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Weidemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023

Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao instrumento editalício da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Extrema, interposta pela empresa IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 11.152.45/0007-24.

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação atendeu os pressupostos de admissibilidade e tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

No mérito, a Impugnante alega existência de ilegalidades no referido edital, suscitando os seguintes pontos:

- (i) Prazos mínimos para apresentação de propostas e lances;
- (ii) Das definições constantes no Termo de Referência
- (iii) Obrigatoriedade de visita técnica;
- (iv) Requisitos para elaboração da proposta técnica;
- (v) Requisitos para proposta comercial e garantia de proposta.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponta Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Assim, passe-se a demonstrar a perfeita conformidade entre o instrumento convocatório e a legislação de regência.

II – DO MÉRITO

II.1 – Da regularidade dos prazos para apresentação de propostas e lances

A impugnante suscita que o edital teria sido republicado na data de 04/03/2023 e que, por essa razão, não cumpriria o prazo mínimo de 35 dias estabelecido no art. 55, inciso IV e §1º, da Lei 14.133/2021.

Todavia, não houve republicação do Edital, mas tão somente alteração da data final de entrega das propostas, isto é, houve uma ampliação do prazo original. Retificação esta, que não ocasionou modificação substancial no Edital que justificasse nova publicação.

Pela simples leitura do extrato publicado na data de 04.03.2023 é perceptível que se refere a um informativo da Prefeitura de Extrema sobre a alteração da data da sessão:





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



Extrema

Prefeitura Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 000021/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 000001/2023

O Município de Extrema, através da Comissão Especial de Licitação, torna público a alteração no endereço e data de abertura do Processo Licitatório n° 000021/2023, modalidade Concorrência Pública n° 000001/2023, objetivando a Concessão dos Serviços Públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do município de Extrema - MG. **A sessão que estava prevista para ser realizada às 09:00 horas do dia 04 de abril de 2023, na Secretaria Municipal de Turismo, situada à Rodovia FERNÃO DIAS, KM 942 - Bairro dos Tenentes - Extrema MG, (Referência: Acesso ao Posto Pururica), será realizada às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2023, na Sede do CINE TEATRO MUNICIPAL, localizado na Av. Antônio Saes Peres, s/n°, Bairro Ponte Nova - Extrema - MG. Extrema, 03 de março de 2023.**

3 cm -03 1756876 - 1

Feitos tais esclarecimentos, o Município de Extrema reitera que a publicação do edital observa o prazo de trinta e cinco dias estipulado pela Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que a publicação de 04.03.2023 consistiu em simples comunicação da ampliação do prazo original para apresentação das propostas.

II.2 – Das definições do termo de referência

No tocante às definições estabelecidas no Termo de Referência, a impugnante afirma que "*constam no ANEXO V -TERMO DE REFÊRENCIA dados datados de 2016 e 2019, não tendo sido atualizados nem os dados do SNIS, pois na suposta data de atualização já estavam disponibilizados dados referentes ao ano de 2021. Acontece que os dados considerados para o estudo referencial deve ter compatibilidade entre eles, ou seja, não tem como saber, por exemplo, se o estudo considerou as informações contidas na tabela COPASA de 2018 ou os dados da tabela do SNIS, construída com dados dos*





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



anos de 2016 a 2019. Tal apresentação deixa dúvidas sobre os valores dos resultados demonstrados, pois a LICITANTE não tem de avaliar quais os dados foram atualizados, o que compromete a apresentação de viabilidade indicada.”

Contudo, o Município de Extrema entende que as informações constantes no Termo de Referência foram suficientes para estabelecer parâmetro e investimento e custo operacional. Com efeito, estando em total observância aos requisitos do art. 6º, alínea XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Dessa forma, os índices utilizados em nada afetam a elaboração das propostas, inexistindo fundamentos para acolher a impugnação ao Anexo V do Edital.

II.3 – Da Visita Técnica

Afirma o impugnante que o edital tornou mandatória a realização de visita técnica para elaboração da Proposta Técnica, ao argumento de que as exigências de demonstração de conhecimento do sistema presentes nas Partes 1 e 2 do Anexo III deste Edital apenas seriam realizáveis por meio de uma visita técnica ao local de execução dos serviços. Sustenta que a impossibilidade





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
☎ 3435.4504 | ☎ 3435.4307 | ☎ 3435.3315
www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



de exigência de visita técnica como requisito obrigatório para a participação no certame e que seria necessário revisar a pontuação técnica para que não demandem visita presencial.

Todavia, conforme expressamente previsto no Edital não há obrigatoriedade na realização de visita técnica pelos participantes. Conforme redação literal do subitem 11.1, a visita técnica é facultativa aos licitantes:

11.1. A visita técnica é facultativa, cabendo a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação de suas propostas, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua documentação, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste Edital.

Com efeito, é incontroverso que não se trata de requisito obrigatório, eis que tão somente compete aos licitantes realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à formulação das suas propostas. Ou seja, neste caso, a visita apenas será realizada caso o licitante entenda que necessário para apresentar sua proposta.

Na mesma linha, o Anexo III do Edital, que estabelece os critérios gerais para elaboração da proposta técnica, por óbvio, pressupõe que tal proposta apresente conhecimentos mínimos do sistema de abastecimento de água.

É nesse sentido que o item 1.2 do Anexo III determina que a proposta contemple relatório técnico fotográfico individual dos mananciais integrantes do sistema de forma a demonstrar que o licitante conhece, minimamente, o abastecimento do Município. Desse modo, constitui requisito adequado e condizente com os serviços objeto da concessão, não existindo qualquer abusividade em sua exigência na proposta técnica.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



De igual forma, o item 2.5 do Edital determina que a Proposta Técnica contemple comprovação de conhecimento dos principais problemas nas ETEs existentes, logo, requisito igualmente adequado e condizente para seleção dos licitantes, sobretudo, levando em conta a dimensão dos serviços públicos que serão prestados pelo concessionário.

Ademais, deve-se reconhecer que a realização de visita *in loco* prevista no item 11.1 do Edital não é imprescindível para a elaboração dos relatórios previstos nos itens 1.2 e 2.5 do Anexo III, mormente considerando os serviços tecnológicos de pesquisa disponíveis no mercado. **Dessa forma, deve-se ressaltar que o instrumento convocatório não estabeleceu obrigatoriedade no comparecimento físico, tratando-se de opção disponível aos licitantes, razão pela qual, a impugnação deve ser rejeitada.**

II.4 – Da proposta técnica

A empresa impugnante suscita inadequação nos critérios de pontuação, ao argumento de que seria necessária uma reformulação do Anexo III.

Não obstante o entendimento consignado pela impugnante, os critérios empregados para a elaboração da proposta técnica visam justamente assegurar percepção dos riscos e ônus do empreendimento já no processo de escolha do concessionário e, por consequência, garantir a apresentação de propostas mais objetivas e fidedignas às expectativas do Município de Extrema.

Conforme já elucidado em tópico anterior, o cenário apresentado no Município de Extrema condiciona o critério técnico como **requisito indispensável** para a escolha da concessionária.

Nesse sentido, os requisitos da proposta técnica ora impugnada não se limitam ao padrão mínimo de qualidade aplicável em qualquer edital, repisa-se,





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 www.extrema.mg.gov.br
Inovação e Gestão de Resultados



eis que dependem de técnica específica atinente ao sistema de saneamento de Extrema.

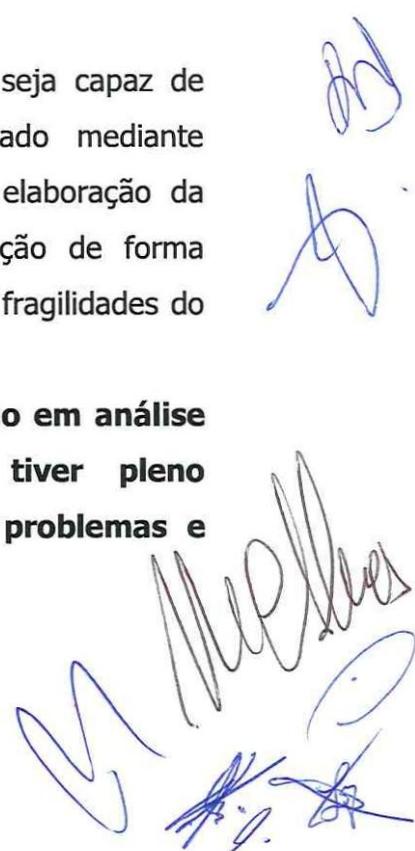
Portanto, a identificação das circunstâncias específicas do serviço de abastecimento e saneamento do Município de Extrema e, sobretudo, de suas deficiências, garantem a apresentação de proposta que contemple contingenciamento dos riscos e mecanismos de redução das adversidades na prestação do serviço.

Sendo assim, os critérios definidos para elaboração da proposta esperam que o licitante apresente um planejamento estratégico para viabilizar o início das operações com maior consistência e diminuir os impactos da transição com a COPASA. Nos termos do edital, a proposta técnica deve contemplar:

- (i) conhecimento do sistema de abastecimento de água;
- (ii) conhecimento do sistema de esgotamento sanitário;
- (iii) proposições do sistema de abastecimento de água;
- (iv) proposições do sistema de abastecimento sanitário;

Em suma, o Município espera que a proposta técnica seja capaz de apresentar um planejamento de só poderá ser concretizado mediante conhecimento específico do atual sistema e, a partir disso, elaboração da solução técnica mais apropriada para: (i) garantir sua prestação de forma ininterrupta e sem queda do padrão de qualidade; (ii) sanar as fragilidades do sistema que desaguarão nas graves falhas do serviço.

Dito isso, é necessário reconhecer que a concessão em análise apenas será viável se o futuro concessionário tiver pleno conhecimento da atual operação do sistema e quais problemas e riscos terá que conduzir nos próximos trinta anos.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(61) 3435.4504 | (61) 3435.4307 | (61) 3435.3315

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por consequência, o emprego das competências técnicas neste caso atua como agente essencial para um mapeamento de custos e riscos mais fidedigno às demandas do sistema de saneamento municipal. Como efeito, a concessão estará respaldada por condições contratuais sólidas e plano de investimento sustentável que, ao mesmo tempo, garanta modicidade tarifária e eficiência no atendimento do serviço público.

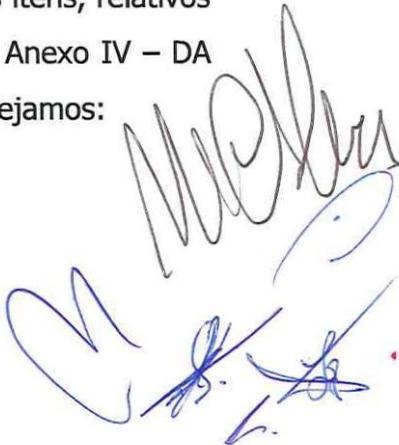
Com efeito, conclui-se que os critérios estabelecidos no edital para elaboração da proposta técnica estão integralmente fundamentados pelas particularidades do serviço de saneamento a ser prestado e os problemas pontuais próprios da área atendida. Isto significa dizer que a concessão apenas será satisfatória caso o futuro concessionário consiga suprir as fragilidades atualmente existentes no sistema e garantir a melhor prestação possível à população, com modicidade da tarifa e eficiência do retorno público.

Diante do exposto, conclui-se que inexistem irregularidades nas exigências estabelecidas na proposta técnica, razão pela qual, rejeita a impugnação apresentada.

II.5 – Da proposta comercial e garantia de proposta

A impugnante afirma que os subitens 15.2.1 e 15.2.2 é solicitado que a proposta comercial considere o pagamento de custo com a regulação e o custo com a taxa de proteção dos mananciais, todavia, tais valores não estariam representados nos quadros demonstrativos de resultados e no fluxo de caixa referencial.

Não obstante, é certo que os critérios dispostos nos referidos itens, relativos aos critérios da proposta comercial, também estão descritos no Anexo IV – DA PROPOSTA COMERCIAL, mais precisamente nos itens "c" e "d" vejamos:



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



15.2.1. O percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da TARIFA decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser recolhido para a AGÊNCIA REGULADORA.

15.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento), referente à PROTEÇÃO DOS MANANCIASIS, conforme Lei Estadual no 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

2. MODELO A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº /

OBJETO:

Prezados Senhores,

Para a realização dos serviços objeto do presente edital, a [NOME DA EMPRESA] vem, por meio desta, apresentar FATOR $Ka = [---, ---]$ [-----] [NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A QUARTA CASA DECIMAL] e FATOR $Ke = [---, ---]$ [-----] [NÚMERO POR EXTENSO ATÉ A QUARTA CASA DECIMAL].

Os FATORES Ka e Ke serão aplicados linearmente aos valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes nas tabelas de referência do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Informamos, outrossim, que a validade desta Proposta de Preço é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, ainda, expressamente que:



[Handwritten signatures in blue ink]



Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

   www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Os FATORES Ka e Ke serão aplicados linearmente aos valores das TARIFAS de água e esgoto, respectivamente, constantes nas tabelas de referência do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Informamos, outrossim, que a validade desta Proposta de Preço é de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, ainda, expressamente que:

- (a) Concordamos com as condições estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos;
- (b) Temos pleno conhecimento do local, e das condições de execução dos serviços, e execução das obras e os investimentos necessários para o atingimento das metas definidas. Neste sentido, utilizaremos as Equipes Técnica e Administrativa e os equipamentos indicados em nossa Proposta (sem prejuízo de eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo contratual;
- (c) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras e as recomendações e instruções do Poder Concedente.
- (d) Nos estudos foram considerados o percentual de 1,0% (um por cento), referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, apurada com base no mês imediatamente anterior, valor este que deverá ser recolhida para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.
- (e) Nos estudos foram considerados o percentual de 0,5% (meio por cento), referente a PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS, conforme Lei Estadual no 12.503/1997, calculado sobre o valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

.....

Portanto, não há que se falar em omissão nos critérios pela elaboração da proposta comercial, razão pela qual, a impugnação deve ser rejeitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide a Comissão Especial de Licitação julgar improcedentes as impugnações apresentadas, por consequência, mantendo inalteradas as disposições do Edital da Concorrência Pública nº. 001/2023 e a designação de sua Sessão Pública na forma especificada no Edital referido.

Extrema/MG, 18 de abril de 2023.





Gerência de Compras e Licitações
Av. Delegado Valdemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Adailson de Moura Lopes

Comissão Especial de Licitação

Carlos Alexandre Morbidelli

Comissão Especial de Licitação

José Roberto de Freitas

Comissão Especial de Licitação

Luciano José dos Santos

Comissão Especial de Licitação

Marcos Cassiano Alves

Comissão Especial de Licitação

Rafael Augusti

Comissão Especial de Licitação

Renata Alves de Almeida

Comissão Especial de Licitação

Kelvin Lucas Toledo Silva

Comissão Especial de Licitação

